

Director: Carlos Carreiras

Sede: Praça 5 de Outubro 2754- 501 CASCAIS

Sumário

PROGRAMA CEVAR - CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DE ÁREA REDUZIDA
(PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO/REQUALIFICAÇÃO E PARA A MANUTENÇÃO)



EDITAL Nº 119/2011

Programa Cevar – Conservação de Espaços Verdes de Área Reduzida (Protocolos de Cooperação para Construção/Requalificação e para a Manutenção)

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, por deliberação da Câmara Municipal de Cascais tomada na sua reunião de 6 de Dezembro de 2010 e da Assembleia Municipal tomada na sua reunião de 28 de Fevereiro de 2011, foi aprovado o **Programa Cevar – Conservação de Espaços Verdes de Área Reduzida (Protocolos de Cooperação para Construção/Requalificação e para a Manutenção)**.

Assim e nos termos do artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procede-se à divulgação pública do acima citado Regulamento e que se encontra em anexo ao presente Edital.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 22 de Março de 2011.

O Presidente da Câmara
Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

PROTOCOLO-TIPO**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
“CEVAR”****CONSTRUÇÃO/REQUALIFICAÇÃO**

(art. 46.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro)

A Câmara Municipal de Cascais, através do “Programa CEVAR – Conservação de Espaços Verdes em Áreas Reduzidas”, tem como objectivo incentivar a cidadania activa dos munícipes, através da constituição destes em Associações, Condomínios ou outro tipo de grupos formalmente constituídos, para o desenvolvimento de acções que conduzam à **construção, manutenção ou requalificação** de espaços verdes urbanos municipais, melhorando dessa forma a qualidade de vida no território do Município, e ainda a partilha de responsabilidades entre a Câmara Municipal e os munícipes aderentes a este Programa.

Por outro lado, numa perspectiva de descentralização das competências municipais e de observância do princípio da subsidiariedade, considera-se também o papel activo desempenhado pelas Juntas de Freguesia, dando-se corpo aos ganhos de eficiência resultantes do contínuo desenvolvimento de políticas de proximidade. Assim, e tendo em vista a implementação e o desenvolvimento deste Programa, o Município de Cascais e a Associação de Moradores/Administração do Condomínio/ Junta de Freguesia de _____ celebram o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRO: MUNICIPIO DE CASCAIS, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505187531, representado neste acto por

SEGUNDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo é celebrado nos termos e para os efeitos do previsto no art. 46.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/ 2007, de 4 de Setembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/ 2010, de 30 de Março e tem por finalidade estabelecer as regras e definir os mecanismos de responsabilidade e de apoio ao Segundo Outorgante, tendo em vista a viabilização das acções de **CONSTRUÇÃO/ REQUALIFICAÇÃO** dos Espaços Verdes integrados no seguinte “ Programa CEVAR”: *(descrição do Espaço Verde a construir/ requalificar)*.

CLÁUSULA SEGUNDA

É da competência do Primeiro Outorgante:

1. Promover a elaboração e/ou a aprovação do Projecto de Arquitectura Paisagista ou de todos os elementos necessários à **construção/ requalificação** dos espaços verdes da área identificada na Cláusula Primeira.
2. Acompanhar e fiscalizar com regularidade aquela **construção/ obra de requalificação**, bem como prestar o apoio técnico necessário e/ ou quando solicitado pelo Segundo Outorgante.
3. Proceder de modo a que as acções de fiscalização ao espaço integrado no “Programa CEVAR”, verifiquem, nomeadamente, se o nível de satisfação com as acções de **construção/ requalificação** se encontra de acordo com o caderno de encargos.
4. Elaborar o cadastro do espaço integrado no “Programa CEVAR”, de onde deverão constar todos os dados, bem como o registo de todas as ocorrências referentes ao mesmo.
5. Atribuir um subsídio ao Segundo Outorgante, no montante de, por forma a este poder fazer face às despesas com a **construção/ requalificação** dos Espaços Verdes identificados e que ficarão sob sua responsabilidade, nomeadamente para o projecto, no caso de este não ser da autoria do Município.
6. Proceder a vistoria confirmativa da conclusão das obras de **construção/ requalificação**.

CLÁUSULA TERCEIRA

É da competência do Segundo Outorgante:

1. Cumprir o projecto de arquitectura paisagista/ requalificação e/ou caderno de encargos referidos na Cláusula Segunda.
2. Aplicar o subsídio atribuído pelo Primeiro Outorgante, de acordo com os fins especificados no número 5 da Cláusula anterior.
3. Comunicar ao Segundo Outorgante todas as deficiências ou anomalias detectadas durante a vigência do Protocolo, bem como todas as dúvidas que possam existir, quer na implementação do Programa, quer na interpretação deste.
4. Apresentar, no prazo de quinze dias após a realização da vistoria referida no número 6, da Cláusula Segunda, cópias dos recibos referentes às despesas tidas com a **construção/ requalificação**.
5. Aquando da cessação, por qualquer causa, do presente Protocolo, proceder à devolução de todas as verbas atribuídas e não efectivamente dispendidas.

CLÁUSULA QUARTA

O incumprimento das condições estabelecidas neste Protocolo, pode implicar a denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA

As dúvidas que porventura surjam na interpretação e aplicação do presente Protocolo serão resolvidas pelas partes, ficando a resolução final a cargo do Presidente da Câmara, ou em quem este delegar.

PROTOCOLO-TIPO

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
“CEVAR”

MANUTENÇÃO

(art. 46.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro)

A Câmara Municipal de Cascais, através do “Programa CEVAR- Conservação de Espaços Verdes em Áreas Reduzidas” tem como objectivo incentivar a cidadania activa dos munícipes, através da constituição destes em Associações, Condomínios ou outro tipo de grupos formalmente constituídos, para o desenvolvimento de acções que conduzam à **construção, manutenção ou requalificação** de espaços verdes urbanos municipais, melhorando dessa forma a qualidade de vida no território do Município, e ainda a partilha de responsabilidades entre a Câmara Municipal e os munícipes aderentes a este Programa.

Por outro lado, numa perspectiva de descentralização das competências municipais e de observância do princípio da subsidiariedade, considera-se também o papel activo desempenhado pelas Juntas de Freguesia, dando-se corpo aos ganhos de eficiência resultantes do contínuo desenvolvimento de políticas de proximidade. Assim, e tendo em vista a implementação e o desenvolvimento deste Programa, o Município de Cascais e a Associação de Moradores/Administração do Condomínio/ Junta de Freguesia de _____ celebram o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRO: MUNICIPIO DE CASCAIS, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 505187531, representado neste acto por; e

SEGUNDO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Protocolo é celebrado nos termos e para os efeitos do previsto no art. 46.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/ 2007, de 4 de Setembro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/ 2010, de 30 de Março e tem por finalidade estabelecer as regras e definir os mecanismos de responsabilidade e de apoio ao Segundo Outorgante, tendo em vista a viabilização das acções de **MANUTENÇÃO** dos Espaços Verdes integrados no seguinte “Programa CEVAR”: (*descrição do Espaço Verde a manter*)

CLÁUSULA SEGUNDA

É da competência do Primeiro Outorgante:

1. Promover a elaboração de todos os elementos necessários à **manutenção** da área identificada na Cláusula Primeira.
2. Acompanhar e fiscalizar com regularidade aquela **manutenção**, bem como prestar o apoio técnico necessário e/ ou quando solicitado pelo Segundo Outorgante.
3. Proceder de modo a que as acções de fiscalização ao espaço integrado no “Programa CEVAR”, verifiquem, nomeadamente, se o nível de satisfação com as acções de **manutenção** se encontra de acordo com o caderno de encargos.
4. Elaborar o cadastro do espaço integrado no “Programa CEVAR”, de onde deverão constar todos os dados, bem como o registo de todas as ocorrências referentes ao mesmo.
5. Atribuir um subsídio anual ao Segundo Outorgante, no montante de, por forma a este poder fazer face às despesas com a **manutenção** dos Espaços Verdes sob sua responsabilidade.
6. Liquidar adiantadamente ao Segundo Outorgante, no primeiro mês de cada semestre, metade do subsídio referido no número anterior, e observado que seja o referido no n.º 5 da Cláusula Terceira.
7. Proceder à revisão anual do subsídio referido no número anterior, sempre que tal se mostre necessário, e desde que devidamente fundamentada.

CLÁUSULA TERCEIRA

É da competência do Segundo Outorgante:

1. Cumprir e fazer cumprir o caderno de encargos referidos no n.º 3 da Cláusula Segunda.
2. Aplicar o subsídio atribuído pelo Primeiro Outorgante, de acordo com os fins especificados no número 5 da Cláusula anterior.
3. Comunicar ao Primeiro Outorgante todas as deficiências ou anomalias detectadas durante a vigência do Protocolo, bem como todas as dúvidas que possam existir, quer na implementação do Programa, quer na interpretação deste.
4. Zelar pelos espaços verdes sob sua responsabilidade, assumindo um papel activo na implementação do “Programa CEVAR”, com exclusão do que se refere à gestão do arvoredo.
5. Apresentar cópias dos recibos referentes às despesas tidas com a manutenção daqueles Espaços Verdes em cada semestre, impreterivelmente até ao dia 15 do mês seguinte ao do final de cada semestre, sob pena de não ser atribuída atempadamente a tranche seguinte.
6. Propor o alargamento do espaço de implementação do Programa CEVAR, que a ser aprovado pelo Primeiro Outorgante implicará o reforço, em termos proporcionais, do subsídio atribuído.

7. Aquando da cessação, por qualquer causa, do presente Protocolo, proceder à devolução de todas as verbas atribuídas para o efeito e não efectivamente dispendidas.

CLÁUSULA QUARTA

O incumprimento das condições estabelecidas neste Protocolo, pode implicar a denúncia por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA

1. O prazo de vigência deste Protocolo é de um ano, renovável automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.
2. A denúncia deste Protocolo terá de ser feita pela forma escrita e com a antecedência mínima de 90 dias.

CLÁUSULA SEXTA

As dúvidas que porventura surjam na interpretação e aplicação do presente Protocolo serão resolvidas por despacho do Primeiro Outorgante.